



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**ESTATUTO DO DESARMAMENTO – POLÊMICAS A RESPEITO DE SUA
EFICÁCIA FRENTE AOS ÍNDICES DE CRIMINALIDADE**

ORIENTANDO: DIEGO MENDES DE FREITAS
ORIENTADOR (A) - PROF. (A) MS. NURIA MICHELINE MENESES CABRAL

GOIÂNIA-GO

2022

DIEGO MENDES DE FREITAS

**ESTATUTO DO DESARMAMENTO – POLÊMICAS A RESPEITO DE SUA
EFICÁCIA FRENTE AOS ÍNDICES DE CRIMINALIDADE**

Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).
Prof. (a) Orientador (a): MS. Nuria Micheline Meneses Cabral

GOIÂNIA-GO
2022

SUMÁRIO

1. HISTÓRICO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO.....	3
1.1. EVOLUÇÃO DAS ARMAS DE FOGO.....	5
1.2 PRIMEIRAS AÇÕES EM PROL DO DESARMAMENTO NO BRASIL	7
1.3 A PARTICIPAÇÃO POPULAR	10
2. A (IN)EFICÁCIA DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO NA REDUÇÃO DE HOMICÍDIOS.....	14
2.1 ESTATÍSTICAS ANTERIORES AO ESTATUTO	14
2.2 ESTATÍSTICAS POSTERIORES AO ESTATUTO.....	19
2.3 RESULTADOS OBTIDOS ATRAVÉS DO COMPARATIVO DE PRÉ E PÓS O ESTATUTO DO DESARMAMENTO.	24
REFERÊNCIAS.....	31

RESUMO

Este trabalho trata do tema Estatuto do Desarmamento – polêmicas a respeito de sua eficácia frente aos índices de criminalidade. O denominado Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826, foi promulgado pelo Governo Federal no ano de 2003, pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. O projeto desenvolveu-se para atender a necessidade do estado brasileiro de combater o alto índice de criminalidade na época, em que era comum o uso das armas por parte da população e não havia excessiva burocracia para a aquisição destas armas. Com índices de criminalidade crescente na sociedade contemporânea, a legislação se propunha, assim, a diminuir o nível da violência, com base, principalmente na restrição ao uso de armas pelo povo, visando a diminuição do armamento por parte dos criminosos. Desta forma, deliberou procedimentos mais severos para o porte, posse e comercialização das armas de fogo, além disso, impôs penas mais rigorosas para os crimes que envolvem tais objetos. Para a sociedade em geral e tendo em vista posicionamentos doutrinários, esta medida de desarmamento obrigatório apresenta dois enfoques distintos: se, por um lado, pode contribuir para a redução da criminalidade, conforme o propósito da lei, por outro lado, poderá interferir no instituto da legítima defesa. Este tema é importante na medida em que apresenta a polêmica existente entre a eficácia ou não do então estatuto que, passando-se 18 anos de sua publicação, ainda é alvo de diversas críticas perante a população e entre juristas. Historicamente, o tema a ser abordado sempre foi objeto de estudos. O Código Criminal do Império (1830) já trazia previsões quanto ao uso de armas por parte dos cidadãos e se taxava como crime o uso de armas ofensivas, subsequente o Código Penal de 1890, ambas utilizavam normas penais em branco, pois não havia nenhuma norma reguladora de fato e assim sucessivamente. A lei de armas sempre foi algo abstrato no Brasil, como se pode observar, mantendo-se sempre falha, o que culminou na elaboração de um mecanismo mais rigoroso. Parcelas dos doutrinadores defendem que as armas de fogo devem ser rigorosamente controladas pelo Estado; já, outra parte, antagonista, considera que o caminho para a flexibilização do acesso às armas de fogo pela sociedade civil deve, necessariamente, passar por uma maior e racional discussão para que não se transforme em tirania. Desta forma, este trabalho pretende questionar as divergências apontadas frente ao Estatuto do Desarmamento, questionando suas

eventuais falhas, verificando sua eficácia ou ineficácia frente à criminalidade, realizando-se um estudo acerca dos dispositivos legais e os índices da violência no país, no intuito de apontar estatísticas que demonstrem um panorama da criminalidade antes e depois do Estatuto, a fim de propiciar respaldo para a pesquisa a ser apresentada.

Palavras chave: Desarmamento. Arma de fogo. Homicídios. Criminalidade. Estatuto do desarmamento.

1. HISTÓRICO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

1.1. EVOLUÇÃO DAS ARMAS DE FOGO

Primordialmente, deve-se fazer um breve histórico sobre a origem das armas de fogo e alguns institutos pertinentes ao seu cabimento, sendo assim, utiliza-se como fonte para esse retrospecto histórico informações contidas nos estudos de Del Campo, Cartaxo e Goldoni.

No início histórico do ser humano, era ele o considerado o mais incerto dos competidores. Era carente de propriedades físicas em comparação com seus oponentes, contudo, por sua grande capacidade de adaptação, especialmente a de construção, os homens das cavernas já utilizavam de pedras ou pedaços de pau como armas para poderem perfurar e capturar os animais durante as caçadas, essas ferramentas facilitavam e garantiam grande vantagem diante dos demais predadores (DEL-CAMPO, 2005).

Sempre se organizando em tribos, pequenas comunidades e cidades, conflitos pequenos se tornavam cada vez mais recorrentes. Diante da situação o homem criou armas para a caça, depois para a defesa e, por fim, para o ataque. De acordo com o autor TEIXEIRA, o surgimento das armas sempre existiu na face da terra, e com o passar dos tempos apenas foi se aprimorando, vejamos:

Desde seu surgimento na face da Terra até os dias atuais, o homem se utiliza de algum meio para efetuar sua autodefesa. Apenas o que mudou foram as armas ou os meios utilizados, que acompanharam o desenvolvimento de novas técnicas, a descoberta de novos materiais e as novas tecnologias que surgiram ao longo da própria evolução humana (TEIXEIRA, 2001).

As armas estão presentes na vida dos homens desde nossa criação. Com o passar do tempo e com a descoberta do metal, os antigos instrumentos construídos em madeira e pedras foram substituídos por armas mais bem desenvolvidas, como: machados, espadas e lanças (CARTAXO, 2021).

No que diz respeito a como os seres humanos descobriram como fabricava as armas com o aço, no livro de Enoque diz que:

Além disso, Azazyel ensinou os homens a fazerem espadas, facas, escudos, armaduras (ou peitorais), a fabricação de espelhos e a manufatura de braceletes e ornamentos, o uso de pinturas, o embelezamento das sobancelhas, o uso de todo tipo selecionado de pedras valiosas, e toda sorte de corantes, para que o mundo fosse alterado (FILHO, p. 2, 2022).

O livro de Enoque é um livro da Bíblia que continua omitido, nas teorias da conspiração a sabedoria de fazer armas com aço e ferro não são apenas uma descoberta dos humanos, mas é transmitida aos humanos por seres superiores a nós, conforme é descrito em textos bíblicos (FILHO, 2022).

Mas nenhuma outra invenção, antes das bombas de átomos e nêutrons foi tão marcante para o desenvolvimento das armas como a descoberta da pólvora, como demonstra Giulianno Cartaxo (2021):

Historiadores creditam aos chineses a descoberta, que teria acontecido acidentalmente, em meados do século IX. Por volta do ano 1000, os chineses já usavam a “pólvora negra” composta por: enxofre, salitre e carvão como inofensivos fogos de artifício, usado apenas para diversão. Paralelamente davam um fatal passo tecnológico no uso das armas de fogo, utilizando-se ao lançar bombas por catapultas.

A pólvora se tornou um dos maiores reconhecimentos na arte da guerra, evoluiu e se aprimorou. Logo após a descoberta da pólvora, as primeiras armas que arremessavam projéteis foram construídas, eram produzidas artesanalmente com tubos feitos de bambu em que se colocava a mistura e atirava pedras (GOLDONI, 2011).

Do século XV ao XIX ocorreram diversas melhorias, surgindo às primeiras armas de fogo portáteis, mosquetes, fuzis e por fim as metralhadoras. A partir desse ponto, a guerra passou por velozes evoluções, até chegar aos dias de hoje, as armas ganharam tamanhos e modelos variados e além da utilização militar, foram também designadas para fins esportivos (CARTAXO, 2021).

1.2 PRIMEIRAS AÇÕES EM PROL DO DESARMAMENTO NO BRASIL

O histórico das armas no Brasil começou pela descoberta pelos portugueses em 1500. Passando-se 30 anos iniciou-se o povoamento no país, que se tornou colônia de Portugal. Nesse espaço de tempo houve registro da primeira medida imposta contra o armamento da população, “qualquer um que fabricasse armas de fogo no território brasileiro poderia ser condenado à pena de morte.” (BARBOSA; QUINTELA, pág. 18, 2015).

Com o surgimento de movimentos de independências em estados americanos a colônia portuguesa, neste caso, restringiu a produção e circulação de armas para repelir a estruturação de milícias que poderiam ameaçar o poder de Portugal no Brasil (BARBOSA; QUINTELA, p. 19, 2015).

Ao contrário do Brasil os Estados Unidos em sua constituição, chamada: Constituição dos Estados Unidos da América, previa 10 emendas, sendo a segunda com a seguinte redação: “Uma milícia bem regulamentada, sendo necessária para a segurança de um Estado livre, o direito do povo de possuir e portar armas, não devem ser infringidos” (GUAZZELI, 2017). Enquanto o Brasil concentrava todo poder na mão do estado os Estados Unidos utilizavam das milícias para defender o governo contra inimigos.

No entanto, a primeira grande revolução em prol do desarmamento ocorreu no governo de Getúlio Vargas. Esse movimento ocorreu motivado pelo Coronelismo e o Cangaço, ambos contrários ao poder de Vargas. O Coronelismo era uma prática que consistia pelo controle da política, por meio ilegais, por um pequeno grupo de homens privilegiados, eram donos de grande quantidade de terras chamadas: capitânicas hereditárias, e continham poderes absolutos. Esses coronéis mantinham autoridade sobre pequenas cidades, vilarejos ou até mesmo grandes regiões, ditando assim os rumos da política (LEAL, 1948).

Já o cangaço ocorreu durante o Século XIX, eram compostos por sertanejos, capangas e empregados e é diretamente relacionado à disputa de terra. Os cangaceiros amedrontavam a população com seus chapéus de abas largas, roupas de couro e grandes armas, realizavam roubos, saqueava fazendas e ainda sequestrava figuras importantes da sociedade (SÁ, 2010).

Na zona rural, as disputas por terra eram constantes. Primeiro, porque muitas vezes não havia divisa clara entre as propriedades. Depois, porque grandes senhores não hesitavam em invadir terras alheias para ampliar seus domínios. Por fim, porque a estrutura judicial por vezes era precária ou corrupta (WESTIN, online, 2021).

Portando, Getúlio Vargas iniciava seu mandato com objetivo traçado que era acabar com a intimidação causada pelos grupos armados que amedrontavam seu governo.

Mas como minar o poder dos coronéis? Vargas sabia que enquanto eles tivessem um poder bélico comparáveis ao do Estado, jamais conseguiria subjugar-los. Desarmá-los à força também não era uma opção viável, pois resultaria num conflito certo, e de resultados imprevisíveis. A estratégia escolhida foi justamente a de culpar os cangaceiros, afirmando que as armas que eles usavam em seus crimes vinham dos estoques dos fazendeiros-coronéis, e a partir daí construir um programa de desarmamento baseado numa premissa “nobre”. É notável a semelhança com o discurso atual do governo, que afirma que as armas dos cidadãos de bem acabam nas mãos dos criminosos (BARBOSA; QUINTELA, p. 20, 2015).

Em 1932 o governo Vargas enfrentaria mais uma situação que poderia colocar seu plano por água abaixo, conhecida como Revolução de 1932. A guerra paulista durou 87 dias de pesados combates, contudo o governo Vargas conseguiu vencer encerrando o último conflito armado no Brasil. Dois anos depois, em 1934, foi criado pelo governo o Decreto 24.602, restringindo armamentos e calibres para policiais e cidadãos comuns (GUAZZELI, 2017).

E assim, ações de controle social continuaram em governos posteriores ao de Vargas, trazendo consigo nítidas ações voltadas ao controle do povo. Mas apenas no ano de 1997 no governo de Fernando Henrique Cardoso em decorrência do Congresso das Nações Unidas, firmou regulamentação sobre o porte de armas, para perpetrar os crimes de homicídio, essa regulamentação é chamada de SINARM (Sistema Nacional de Armas) e foi ela que regulou o porte e a aquisição das armas de fogo (JESUS, p.3, 2007).

Sobre essa questão, nota-se que Oliveira e Gomes (2002, p. 20) foram bem sucintos:

Respeitando a preocupação geral com o controle sobre a aquisição, posse e porte de armas de fogo e buscando fortalecer nossa legislação sobre a regulamentação da matéria, o legislador resolveu atender a recomendação da ONU e assim editou a Lei 9.437/97.

Rebello (2014, p.01) diz de forma crítica que:

A ideia do desarmamento foi introduzida oficialmente no Brasil em 1997, quando foi promulgada a primeira lei efetivamente restritiva ao porte de arma pelo cidadão (Lei nº 9.347/97), através da qual foi também criado o SINARM Sistema Nacional de Armas, destinado ao rigoroso controle de sua circulação legal. Poucos anos depois, no final de 2003, a legislação se tornou ainda mais proibitiva, com o —estatuto do desarmamento, que teve como grande objetivo, justamente, reduzir a quantidade de homicídios no país. Tratava-se da colocação em prática de uma ideologia desarmamentista há muito tempo elaborada pela ONU, ainda que nenhum exemplo comprovadamente positivo.

Conforme a Lei 9.437, atualmente revogada, que implementou o SINARM, dispunha de 21 artigos, dentre eles o Art. 10 que tinha a seguinte redação:

Art. 10. Possuir, deter, portar, fabricar, adquirir, vender, alugar, expor à venda ou fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda e ocultar arma de fogo, de uso permitido, sem a autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Pena - detenção de um a dois anos e multa. (BRASIL, online, 1997)

A nova Lei discorreu melhor a matéria tratada, estabelecendo diversas condutas classificadas como ilícitas e atingiu consideravelmente seu objetivo com qual foi proposto, contudo era composta por diversos erros que foram razoavelmente sanados pelo Atual Estatuto do Desarmamento.

Sob a perspectiva dos altos índices de criminalidade, na maioria, cometidos pelas armas de fogo, com intuito de corrigir os erros que compunham a lei anterior, o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou, em dezembro de 2003, a lei 10.826, também conhecida como estatuto do Desarmamento. A nova lei não tinha apenas o objetivo de restringir o direito de se possuir armas de fogo, mas sim de

praticamente extinguir esse direito, salvo raríssimas exceções (DANTAS; SOUZA, 2017).

Diante da implementação da lei o país adotou critérios mais rigorosos para a supervisão das armas que estavam em circulação, mas não teve apenas o objetivo de reformular a lei anterior, mas sim torná-la mais rígida em relação ao acesso às armas para a população civil, o que antes eram considerados delitos, em torno de vinte e cinco, agora, enumerados em quarenta. Campanhas de desarmamento retiraram de circulação cerca de 570 mil armas que foram totalmente inutilizadas e destruídas. Como afirma Jesus (2007):

O Estatuto, sintomaticamente denominado 'do Desarmamento', praticamente extingue o direito de o cidadão possuir arma de fogo, salvo raríssimas exceções. Mas o desarmamento popular só pode ser imposto quando se tem uma Polícia apta a garantir a segurança social.

Como se pode perceber, a Lei 10.826 é bastante rígida, sendo drástica a diferença entre as leis anteriores e a atual, a Lei 9.437 permitia portar a arma consigo, já a atual somente demonstra a propriedade da mesma pelo cidadão, devendo no máximo, conforme art. 5º, mantê-la em sua residência ou local de trabalho. Visto isso, é rigorosamente necessário que haja uma polícia inteiramente capaz de garantir a segurança social (BRASIL, 2003).

Este Estatuto previa 37 artigos em que nove foram sancionados imediatamente e os demais foram complementados pelo decreto nº 5.123. De imediato o Art. 35 não entrou em vigor pela falta de aprovação, pois era mediante o referendo popular e somente aconteceu no ano de 2005 (FILHO, 2018).

1.3 A PARTICIPAÇÃO POPULAR

No ano de 2005, através de referendo previsto no art. 35, a população foi consultada sobre a seguinte questão: "O comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?". O resultado da consulta foi "não" para 63,94% dos votos, e "sim", com 36,06%, conforme podemos ver:

ANEXO 1 – VOTOS SOBRE A PROIBIÇÃO DE ARMAS DE FOGO NO BRASIL



Fonte: TSE (2005)

O processo do referendo não se reduziu apenas a isso, mas se estendeu a vastas discussões no congresso nacional, debates travados envolvendo cidadãos, e-mails, igrejas, contendo posições favoráveis e contrárias a proibição (MENDONÇA, 2009).

Conforme demonstrado, o referendo foi negativo a proibição do comércio de armas de fogo e munição, mas mesmo com o resultado negativo o governo passou por cima do referendo e colocou a lei em vigor. A lei é extremamente avançada, e é capaz de diminuir as consequências causadas pelas armas de fogo, se usada de maneira assertiva. Contudo, o problema maior é a política de segurança pública, que de forma ineficaz torna o Estatuto válido apenas para o cidadão de bem.

Já no ano de 2019, a política armamentista foi retomada pelo presidente Jair Bolsonaro, que cumprindo com sua promessa eleitoral tem diminuído as restrições para que as pessoas de bem possam ter acesso facilitado às armas de fogo, aumentando assim a quantidade de armas e munições que o cidadão possa possuir e também facilitando a posse e o porte das mesmas (WESTIN, 2021).

Foram criados e assinados quatro decretos pelo então presidente que flexibilizam o uso e a compra de armas de fogo no país sendo eles: Os **Decretos 10.627, 10.628, 10.629 e 10.630**, que passaram a vigorar na data de 12/04/2021. De acordo com G1 (2021) as mudanças são quanto à:

Limite de armas - Um dos decretos aumenta de quatro para seis o número de armas de fogo que o cidadão comum pode adquirir, desde que preencha os requisitos necessários para obtenção do Certificado de Registro de Arma

de Fogo. Esse limite sobe para oito no caso de policiais, agentes prisionais, membros do Ministério Público e de tribunais.

Porte de armas - O governo agora passa a permitir expressamente o porte simultâneo de duas armas. O direito ao porte significa poder circular com a arma. Antes, a regra dizia que o porte deveria ser válido apenas para a arma nele especificada, mas não mencionava a quantidade.

Aptidão psicológica para CACs - Decreto anterior de Bolsonaro dizia que, para terem armas, colecionadores, atiradores e caçadores (CACs) deveriam comprovar aptidão psicológica por meio de laudo fornecido por psicólogo cadastrado na Polícia Federal. Agora, a nova regra estabelece que baste o laudo ser assinado por psicólogo com registro no Conselho Regional de Psicologia.

Munição e armas para CACs - Antes, caçadores, atiradores e colecionadores poderiam comprar, por ano, até mil munições para cada arma de uso restrito (submetidas a maior controle do Estado) e cinco mil munições para cada arma de uso permitido. Agora, poderão comprar também, por ano, insumos para recarga de até dois mil cartuchos nas armas de uso restrito e insumos para recarga de até cinco mil cartuchos nas de uso permitido. Com permissão do comando do Exército, caçadores podem extrapolar em duas vezes esse limite. Atiradores, em cinco vezes. Além disso, CACs agora só precisarão da autorização do Exército para comprar armas acima do limite estabelecido em decreto anterior: cinco unidades de cada modelo para colecionadores; 15 unidades para caçadores; 30 para atiradores. Essas quantidades valem tanto para as armas de uso restrito quanto para as de uso permitido.

Produtos controlados pelo Exército - Um dos decretos determina que não serão produtos controlados pelo comando do Exército itens como: projéteis de munição para armas de porte ou portáteis, até o calibre máximo de 12,7 mm — não vale para projéteis químicos, perfurantes, traçantes e incendiários; miras como as holográficas, reflexivas e telescópicas; armas de fogo obsoletas que tenha projeto anterior a 1900 e utilizem pólvora negra. Quando se trata de um produto controlado, o comando do Exército é responsável por fiscalizar, regulamentar e autorizar o uso, a comercialização e a fabricação.

Categorias profissionais - O governo ampliou a lista de categorias profissionais que têm direito a adquirir armas e munições controladas pelo Exército. Foram incluídos os integrantes de Receita Federal, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA); Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio); tribunais que formam o Poder Judiciário; Ministério Público. A legislação em vigor já dá esse direito a integrante das Forças Armadas, polícias e bombeiros. Também já estavam contemplados policiais legislativos da Câmara de do Senado, membros da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e membro do Gabinete Institucional de Segurança da Presidência da República (GSI). O decreto diz ainda que profissionais de todas essas categorias poderão adquirir, por ano, insumos para recarga de até cinco mil cartuchos nos calibres das armas de fogo registradas em seu nome.

Prática de tiro desportivo por adolescentes - Decreto anterior já permitia ao adolescente entre 14 e 18 anos praticar tiro nas instituições permitidas pelo comando do Exército e com a autorização dos pais. A novidade agora é que o jovem poderá praticar o tiro com a arma emprestada de algum colega também atirador desportista. Antes, só podia ser com arma dos pais ou do clube de tiro.

Já no senado, os parlamentares apresentam diversos projetos para barrarem os decretos previamente sancionados. A ministra Rosa Weber tornou sem efeito a

maior parte das mudanças que os decretos previam que estão sob avaliação dos demais ministros que podem concordar ou não com o entendimento da ministra.

2. A (IN)EFICÁCIA DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO NA REDUÇÃO DE HOMICÍDIOS

Nos últimos anos, o debate sobre as armas de fogo e sua repercussão na violência ocupa um grande espaço nos veículos de comunicação do país. Assim como em muitos países, no Brasil a criminalidade também é um dos principais problemas, e o presente capítulo tem o objetivo de demonstrar por uma análise estatística os impactos do Estatuto do Desarmamento nas taxas de homicídios no Brasil.

2.1 ESTATÍSTICAS ANTERIORES AO ESTATUTO

O Brasil, em um passado não muito distante, era possível comprar armas de fogo em lojas de artigos esportivos sem muita burocracia, as armas ficavam expostas em prateleiras e eram oferecidas grandes condições para bons pagadores. Era tão comum se andar armado que a maioria dos locais públicos tinha local destinado a guardar as armas de fogo dos clientes.

A ideia era que a população ficasse armada para que pudesse se proteger contra a violência de grupos armados, mas pesquisas realizadas durante esse período, entre os anos de 1980 a 2003, os homicídios subiram de forma alarmante, cerca de 100%, sendo o Brasil considerado um dos países mais violentos do mundo (JURISBLOG, 2020).

O período conhecido no Brasil como “milagre econômico” na década de 1968 e 1973 de fato foi uma época de extremo crescimento do país, o PIB (Produto Interno Bruto) se desenvolvia por volta de 11% ao ano, reduzindo a inflação e aumentando o comércio exterior. Contudo, o projeto de aceleração da economia era sustentado por recursos externos, vindos de fora do país. Nessa época, diversos investidores estavam dispostos a realocar seus recursos em investimentos brasileiros, já que o governo, sob comando militar, prometia reformas que tornavam

a economia menos restrita, mas na prática, o Brasil estava se endividando para financiar grandes obras de infraestrutura (GIAMBIAGI, 2016).

Tudo mudou ao final desse ano, quando um conflito político no Oriente Médio abalou a economia mundial. Conhecido como “primeiro choque do petróleo”, os membros da Opep (Organização dos países exportadores de petróleo) e principais produtores desse bem tomaram a decisão de reduzir a produção e, conseqüentemente, a oferta, como uma retaliação aos principais países ocidentais europeus e aos Estados Unidos (GIAMBIAGI, online, 2016).

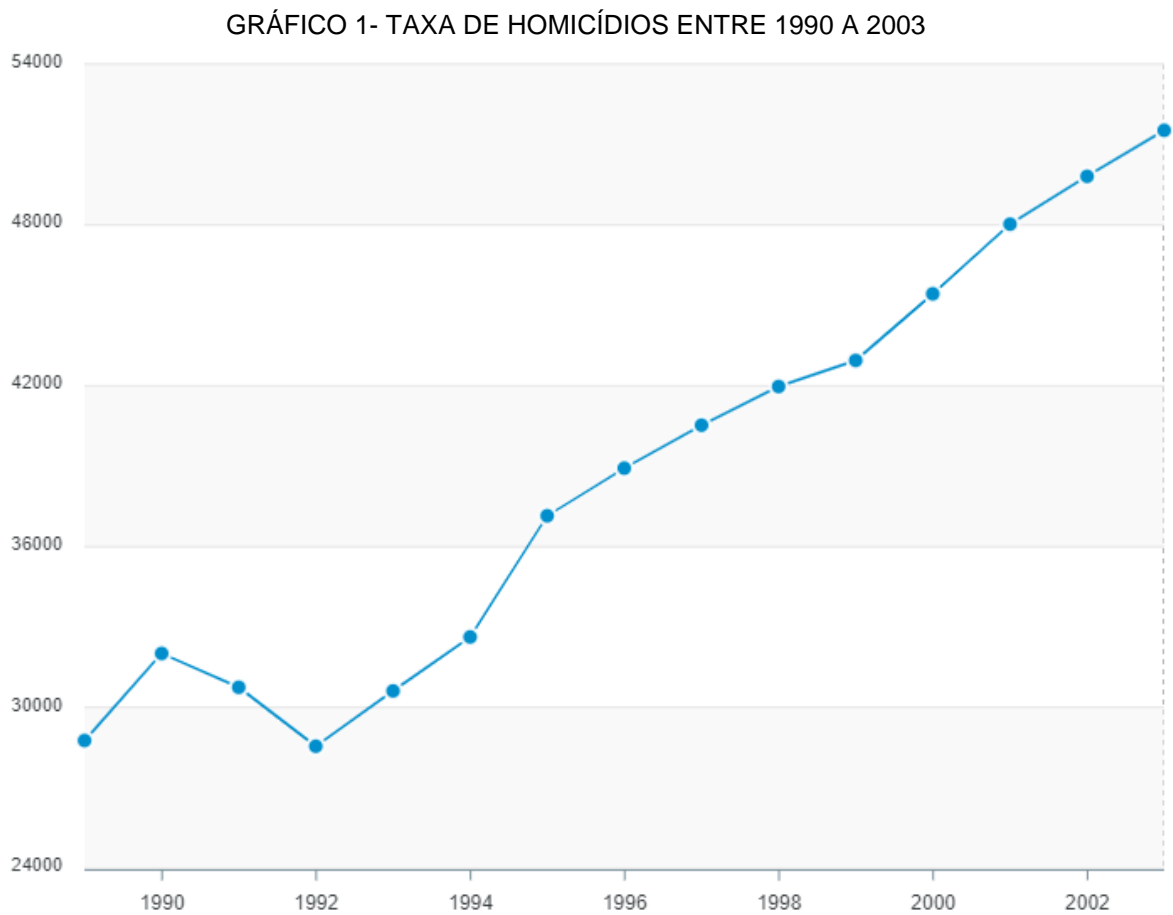
O resultado não poderia ser outro, entre 1974 e 1982, o governo acumulou uma dívida externa de um valor aproximado de 80 bilhões de dólares. Diante da crise, essa década foi um período de grande paralisação econômica, sendo até citada como a “década perdida”, os índices de criminalidade explodiram no Brasil, se caracterizando por grandes crises econômicas, desemprego, hiperinflação e empobrecimento da população. A incapacidade do estado em controlar a violência foi percebida por todos os setores, aumentaram os indicadores de violência derivados de crimes violentos e homicídios (DELLASOPPA et al., 1999).

De acordo com Daniel Cerqueira, pesquisador do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, explica que:

Uma grave crise econômica ocorrida durante a década de 1980 ampliou a desigualdade social e foi um dos fatores responsáveis pelos aumentos das taxas de homicídio. “O que observamos é que a partir dessa que ficou conhecida como a década perdida, há uma falência do sistema de Justiça e Segurança Pública, e as pessoas, no meio desse processo, começaram a comprar mais armas”, explica. Isso fez, segundo Cerqueira, com que o ciclo de violência se autoalimentasse. “Quanto mais medo as pessoas sentem e mais homicídios ocorrem, mais elas se armam. Quanto mais se armam, mais mortes teremos”, afirma. Ele destaca que ao contrário do que frequentemente se diz, a maior parte dos crimes com morte não são praticados pelo “criminoso contumaz”, e sim “pelo cidadão de bem, que em um momento de ira perde a cabeça” (ALESSI, online, 2017).

Desde logo, a desigualdade social já tinha sua origem justificada, derivada da crise econômica de 1980, o Brasil enfrentava um grande dilema, em que indicadores apontavam grandes melhorias nos campos como educação, saneamento básico e saúde, contudo, a disparidade entre ricos e pobres se amplificou. Isso posto, a proliferação de favelas e a alta concentração da população de rua abriu, sem precedentes, o portal da criminalidade urbana (BARROS et al., 2000).

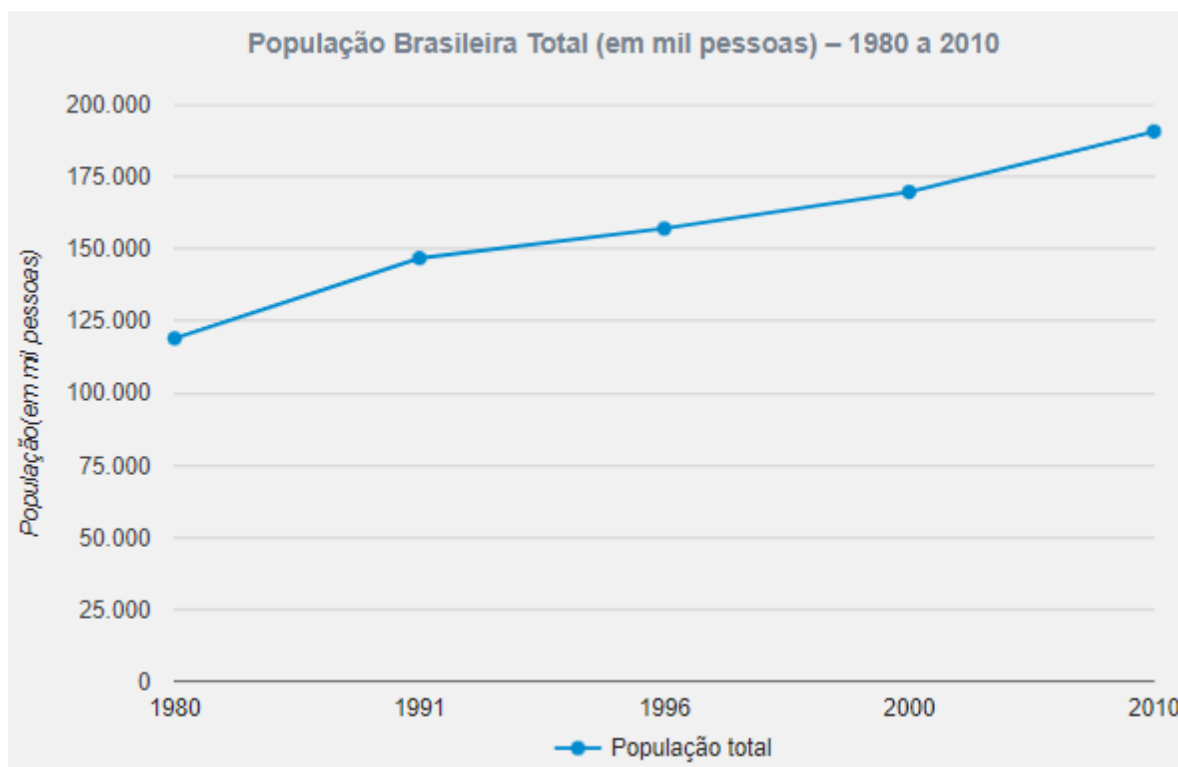
Diante disso, diversos esforços foram direcionados com o objetivo de descobrir o motivo acerca das causas dos homicídios. Destacamos a pesquisa realizada pelo Instituto Sangari, em coparticipação com o Ministério da Justiça, em que denominaram “mapa da violência” que era destinado a pesquisar e apresentar os números diretamente relacionados à violência no Brasil. Segundo estatísticas, no ano de 1990 o Brasil registrou cerca de 32 mil homicídios. Se passando 13 anos, em 2003 esse número quase que dobrou chegando ao patamar de mais de 50 mil homicídios, conforme é demonstrado pelo atlas da violência:



Fonte: IPEA (2017)

Os números de homicídios aumentaram, no entanto, a população do Brasil na época era de 125 milhões e 181 milhões em 2003. Ou seja, o aumento da taxa de criminalidade também se baseia no aumento da população, conforme mostra o gráfico a seguir:

GRÁFICO 2- POPULAÇÃO BRASILEIRA ENTRE OS ANOS 1980 À 210



Fonte: IBGE (2010)

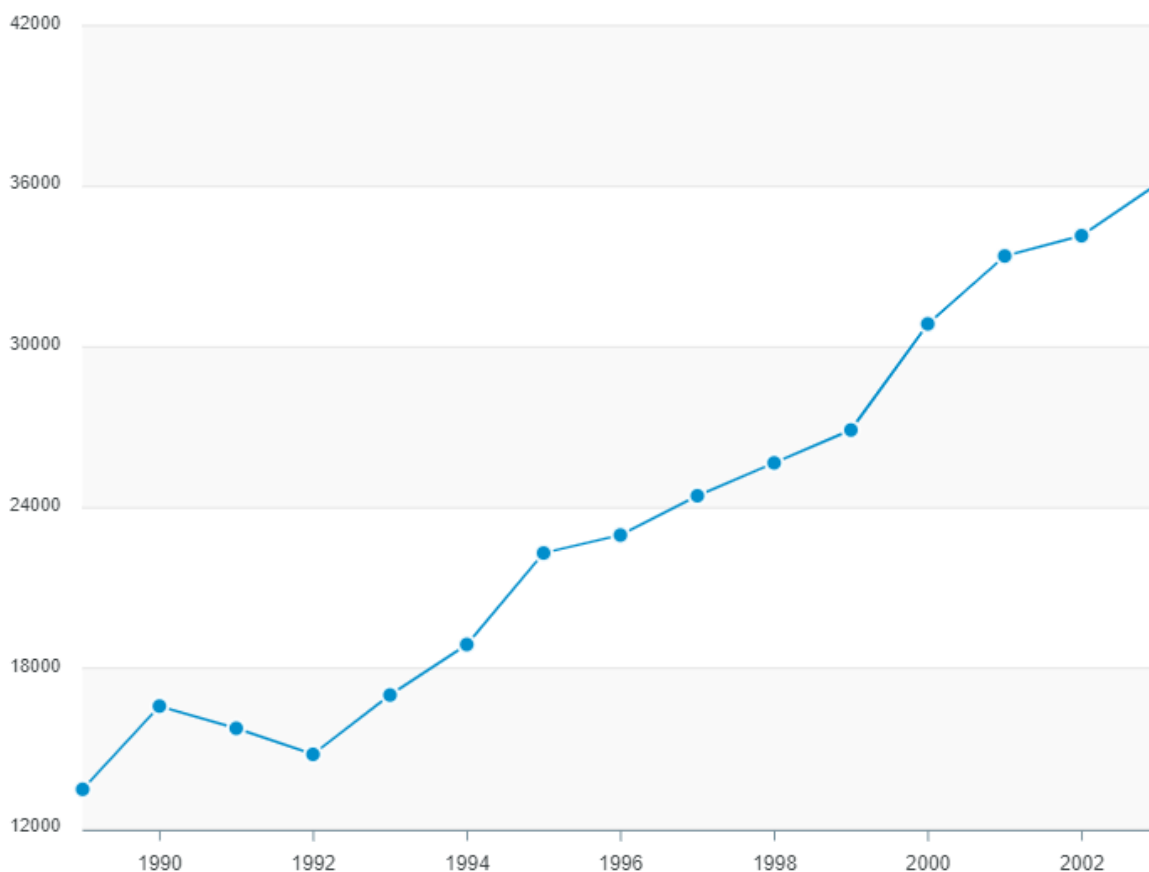
Os dados coletados de mortalidade no Brasil, em meados dos anos 1980, eram basicamente compostos pelos homicídios e a violência no trânsito. Sendo os grandes vilões e responsáveis pelo alto índice de mortalidade da população Brasileira

O disperso conhecimento acerca das causas dos homicídios na época dificultava as ações preventivas. O uso da arma de fogo por grupos sociais menos favorecidos envolve a grande parte das ações violentas cometidas. Entretanto, o real motivo é desconhecido, sendo notáveis grandes falhas nas informações de incidência, e insuficientes para informar as circunstâncias dos eventos, os agressores e os tipos de armas que foram utilizadas em tais atos (SOUZA, 1994).

As armas de fogo foram consideradas como grande vilã e causadora da alta taxa de homicídios, pois do total de homicídios cometidos nesse período no Brasil, 60% foram cometidos com o uso de armas de fogo, representando no ano de 1990 em média 17 mil mortes. Se passando 13 anos, em 2003 esse número mais do que

dobrou chegando ao patamar de mais de 36 mil homicídios derivados das armas de fogo.

GRÁFICO 3- TAXA HOMICÍDIOS POR ARMA DE FOGO ENTRE OS ANOS DE 1990 Á 2003



Fonte: IPEA (2017)

Para melhor visualização, segue a tabela com os referidos números de vítimas fatais por armas de fogo no Brasil entre os anos de 1990 a 2003:

TABELA 1 – NÚMERO DE HOMICÍDIOS POR ARMA DE FOGO ENTRE OS ANOS 1990 Á 2003

ANO	NÚMERO DE HOMICÍDIOS POR ARMA DE FOGO
1990	16.588
1991	15.759
1992	14.785
1993	17.002
1994	18.889

1995	22.306
1996	22.976
1997	24.445
1998	25.674
1999	26.902
2000	30.865
2001	33.401
2002	34.160
2003	36.115

Fonte: IPEA (2017)

No rastro do crescimento dos crimes cometidos por armas de fogo, os debates sobre o assunto também crescem. Inúmeros autores buscam evidenciar a relação causal “mais armas, mais crimes”, contudo, há controvérsias dos resultados obtidos nas pesquisas, que de certa forma refletem as ideologias e a complexidades dos dados disponíveis.

2.2 ESTATISTICAS POSTERIORES AO ESTATUTO

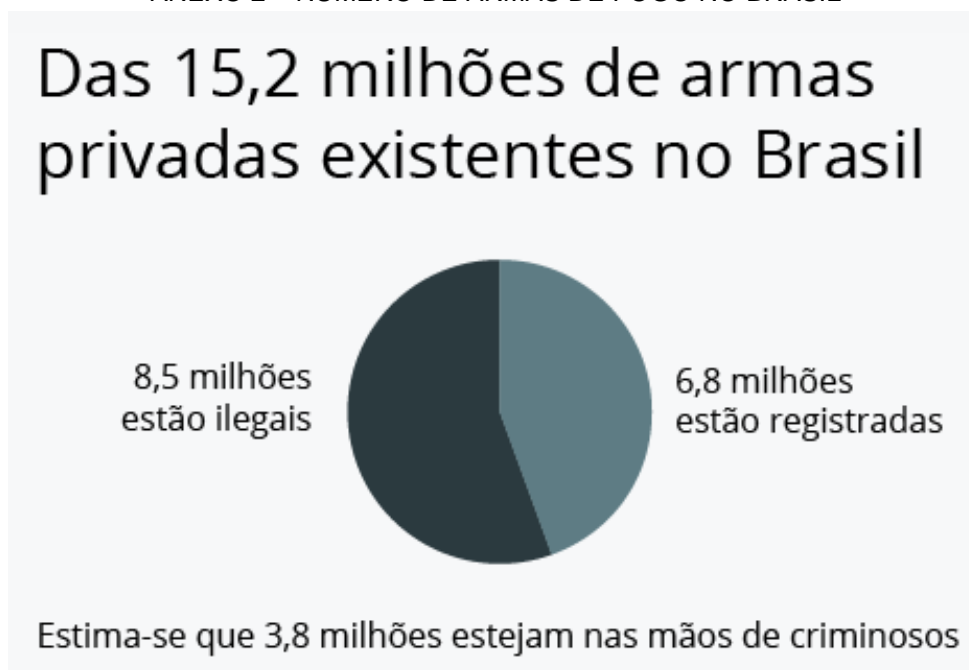
Após cerca de dose anos da vigência do Estatuto do Desarmamento, os indicadores de violência vêm sendo amplamente utilizados para fundamentar as opiniões a respeito da revogação, de um lado discursos favoráveis à revogação e de outros contrários, sendo duas correntes distintas recheadas de ideologias e de números.

A lei de armas foi aprovada pelo congresso nacional e pelo então ex-presidente Lula em 2003, o assunto ficou em discussão durante alguns anos e diziam que ajudaria a reduzir a violência, que ao desarmar a população civil haveria menos homicídios e também menos armas em posse dos criminosos (G1, 2019).

O Brasil ocupa a 7ª posição no ranking dos países mais armados do mundo, são cerca de 15,2 milhões de armas (8 para cada 100 habitantes). Em comparação

os Estados Unidos estão classificados em primeiro lugar no ranking com aproximadamente 270 milhões de armas de fogo (85 para cada 100 habitantes). De acordo com o Mapa da Violência, uma grande parte está nas mãos de criminosos, cerca de pelo menos 3,8 milhões do total, mas sabemos que esse número é apenas uma especulação, é tecnicamente impossível sabermos quantas armas estão no mundo do crime e que foram traficadas pelo tráfico internacional de armas (LOURENÇO, 2015).

ANEXO 2 – NÚMERO DE ARMAS DE FOGO NO BRASIL



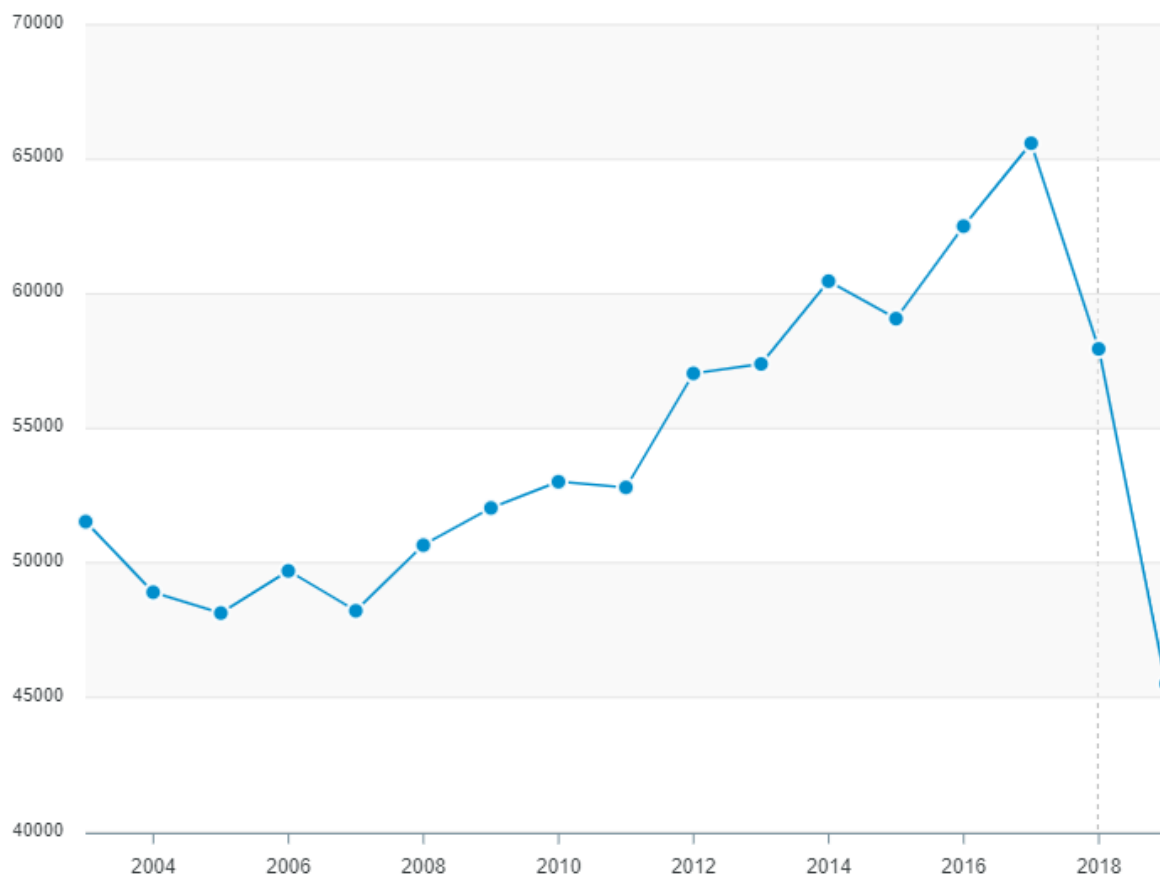
FONTE: IBGE (2015)

O Principal estudo que vamos apresentar é o Mapa da violência, que estuda de forma ampla os homicídios que foram registrados no Brasil, na sua grande parte pelas armas de fogo.

De acordo com o Atlas da Violência de 2006, estima-se que em 2004, o primeiro ano de vigência do Estatuto do Desarmamento, o Brasil obteve o estarrecedor número de 48.374 homicídios, menos em que o ano anterior em que se passou dos 50 mil homicídios, essa redução no número total de homicídios é creditada ao referido Estatuto, mas essa diminuição deveria ter continuado. Segundo a pesquisa realizada pelo IBGE, em 2006, a população brasileira era de mais de 180

milhões de habitantes, o que integra um índice de 26,9 homicídios para cada 100 mil habitantes (QUINTELA; BARBOSA, 2015).

GRÁFICO 4 – NÚMERO DE HOMICÍDIOS ENTRE OS ANOS DE 2004 À 2019



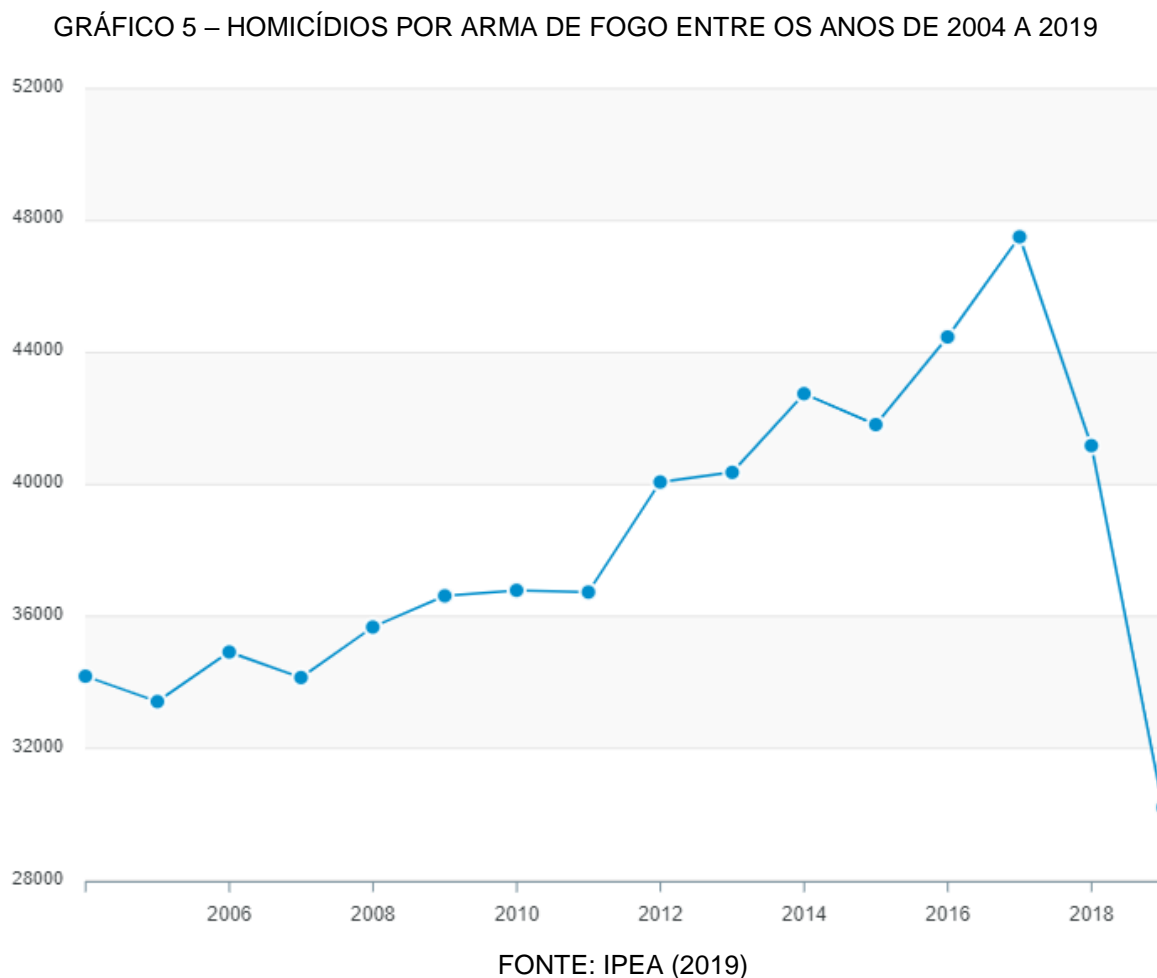
Fonte: IPEA (2019)

O decréscimo no índice de homicídios não está relacionado ao Estatuto do Desarmamento.

Dificultar o acesso a armas de fogo e sua circulação não impacta criminosos que dela não fazem uso. Um homicida com facas, por exemplo, não vai deixar de agir porque ter um revólver se tornou mais difícil, do mesmo modo que assim não farão aqueles que usam qualquer outro tipo de ataque, sejam eles instrumento (pedras, bastões, ferramentas, garrafas, etc.), sejam eles artifícios (veneno, afogamento, asfixia) ou mesmo as próprias mãos. Se o crime não é cometido com emprego de arma de fogo, o Estatuto do Desarmamento não tem qualquer efeito sobre ele (OLIVEIRA; CARDOSO, p.31, 2019).

Cerca de 60% dos casos de homicídios demonstrados é derivado das armas de fogo, representando no ano de 2004 o total de 34 mil mortes (logo após a

implementação da Lei), chegando a 2017 com o recorde de 47 mil mortes e em 2019 esse número diminuiu chegando ao patamar de 30 mil homicídios derivados das armas de fogo, como demonstra o gráfico a seguir:



É necessário pontuar que no decorrer dos anos, os dados contidos nas edições do mapa da violência no Brasil, que são análises específicas da evolução dos homicídios por armas de fogo no país, só demonstraram, um aumento no índice de homicídios a cada ano e, também, de outros crimes cometidos com uso de arma de fogo, mesmo após a implementação do estatuto.

Para melhor visualização, segue tabela com os referidos números de vítimas fatais por armas de fogo no Brasil entre os anos de 2004 a 2019:

TABELA 2 – NÚMERO DE HOMICÍDIOS POR ARMA DE FOGO ENTRE OS ANOS 2004 À 2019

ANO	NÚMERO DE HOMICÍDIOS POR ARMA DE FOGO
2004	34.187
2005	33.419
2006	34.921
2007	34.147
2008	35.676
2009	36.624
2010	36.792
2011	36.737
2012	40.077
2013	40.369
2014	42.755
2015	41.817
2016	44.475
2017	47.510
2018	41.179
2019	30.206

FONTE: IPEA (2020)

Assim, o número total de homicídios especificamente cometidos com armas de fogo registrou um incremento de 38% (de 34 para 47 mil) entre 2004 a 2017, período integralmente sob vigência do Estatuto, conforme:

Não é, portanto, apenas no comparativo com o período a ele anterior que o Estatuto do Desarmamento se mostra ineficaz para conter a criminalidade nacional. Os registros limitados ao período de sua vigência também são claros ao evidenciar que, com ele, não houve a mais ínfima contenção na evolução do uso de armas de fogo para a prática de crimes letais. A drástica restrição legal à circulação de armas não conseguiu nem mesmo estabilizar estatisticamente seu uso criminal, o que, caso ocorresse, resultaria num crescimento das mortes com arma de fogo no mesmo ritmo do total de homicídios (REBELO, 2016).

Decorrente do exposto pelas estatística posterior ao vigor da Lei 10.826, evidenciado fica que o desarmamento não foi efetivo na diminuição no número de homicídios, mas acabou com o direito do civil de se defender contra a criminalidade, gerando uma insegurança ainda maior.

Em resumo, o malfadado Estatuto do Desarmamento não foi capaz de desarmar os criminosos; não reduziu os homicídios; não garantiu mais segurança aos incautos que entregaram suas armas; trouxe evidente tranquilidade aos criminosos das cidades e do campo; impede, na prática, que a maioria absoluta da população, em especial os mais pobres e que estão longe dos grandes centros, adquiram legalmente armas; e jogou 7 milhões de armas antes legalizadas na ilegalidade por causa do vencimento dos registros. Dito isso, lembro que no interior do Brasil há um ditado que diz que do „boi a gente aproveita até o berro”, mas, da atual lei, não se aproveita nem o berro, ou melhor, o grito de socorro dos desarmados e desprotegidos (COIMBRA, p.23, 2019).

Conforme ditado popular, contra fatos não há argumentos, fato é que, conforme os dados as armas não são os vilões principais no que diz respeito a causa das mortes no país, mas sim a ineficácia do Estado de conter o avanço da criminalidade, gerando a falta de segurança pública no Brasil.

2.3 RESULTADOS OBTIDOS ATRAVÉS DO COMPARATIVO DE PRÉ E PÓS O ESTATUTO DO DESARMAMENTO.

Comparando-se as estatísticas derivadas do período pré e pós a Lei 10.826, denominada como Estatuto do Desarmamento, percebemos certas controvérsias quanto os dados obtidos. O período anterior ao Estatuto foi marcado por centenas de homicídios cuja maioria foi derivada das armas de fogo, já o período posterior ao Estatuto também foi marcado pelo mesmo problema, diante disso, fica a questão, qual realmente é o problema da segurança pública? O Estatuto é realmente eficaz? A arma de fogo é o grande percussor?

Na época atual é se estimado que no Brasil exista cerca de 15,2 milhões de armas de fogo em circulação, sendo que 8,5 milhões não tem registro. Em 2004, o número era bem menor, cerca de apenas 36 mil armas.

Hoje, para que um cidadão possa adquirir de maneira legal uma arma de fogo, deve preencher todos esses requisitos estipulados pela Polícia Federal, como podemos ver adiante:

- a) idade mínima de 25 anos;
- b) cópias autenticadas do RG, CPF e comprovante de residência;
- c) elaborar uma declaração por escrito expondo os fatos e circunstâncias que justifiquem o pedido de aquisição de arma de fogo, demonstrando a efetiva necessidade;
- d) comprovar idoneidade, apresentando certidões negativas criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e comprovar, também, não estar respondendo a inquérito policial ou processo criminal;
- e) ocupação lícita;
- f) aptidão psicológica, que deverá ser atestada por psicólogo credenciado pela Polícia Federal (lista de psicólogos credenciados:)
- g) capacidade técnica, que deverá ser atestada por instrutor de tiro credenciado pela Polícia Federal (lista de instrutores credenciados);
- h) fotografia 3x4 recente;
- i) entregar o requerimento de autorização para aquisição de arma de fogo preenchido (disponível no site do DPF);
- j) pagar a taxa de emissão de certificado de registro de arma de fogo (R\$ 60,00 – nos termos do art. 11, I e Anexo da Lei 10.826/2003), caso seja deferido o pedido (BRASIL, online, 2003).

São diversos requisitos estabelecidos para que se possa adquirir uma arma de fogo de maneira lícita. Os criminosos não estão preocupados com os requisitos que foram impostos pela legislação, pois compram as armas de fogo de forma ilegal com o intuito de realizar crimes. Uma vez que a arma é adquirida sem registro e ilegal, esta fica impossibilitada de ser rastreada.

Além disso, um mercado ilegal mais forte foi criado, pois foi tirado o direito do cidadão de se armar e se defender deixando apenas os criminosos altamente armados, como podemos ver no trecho de Prando (2006):

Também se vendeu a possibilidade, com o referendo que se realizou, de que a proibição do comércio de armas no território nacional significaria o fim do comércio de armas. O que não se comprova. Com essa proibição o que se constrói é a institucionalização de um mercado ilegal ainda mais forte, com suas regras econômicas e sua violência exacerbada como habitual. Esse processo assemelha-se ao mercado ilegal de drogas, que não deixa de existir por conta de uma legislação que proíbe a comercialização, mas que pelo contrário, produz uma rede complexa de um mercado informal, marcado pela violência. O que esta proibição poderia perigosamente instrumentalizar é a própria repressão e sobrecriminalização da mão-de-obra do tráfico de armas, uma espécie de instrumentalização do controle penal da pobreza. Pois se não fosse assim, a legislação buscaria alternativas eficientes para o controle do mercado de armas, como por exemplo, o controle alfandegário de armas importadas, como por exemplo,

o rastreamento do dinheiro produzido por esse mesmo mercado, que certamente não se concentra nas periferias, nas mãos da mão-de-obra, mas estão vinculadas aos próprios aparelhamentos institucionais. Senão, basta a pergunta: quem possui o lucro maciço com o tráfico de armas? Ou, quem terá lucro a partir da criminalização absoluta deste comércio? E quais são as medidas adotadas para evitar essa produção extremamente lucrativa? (PRANDO, p.182, 2006).

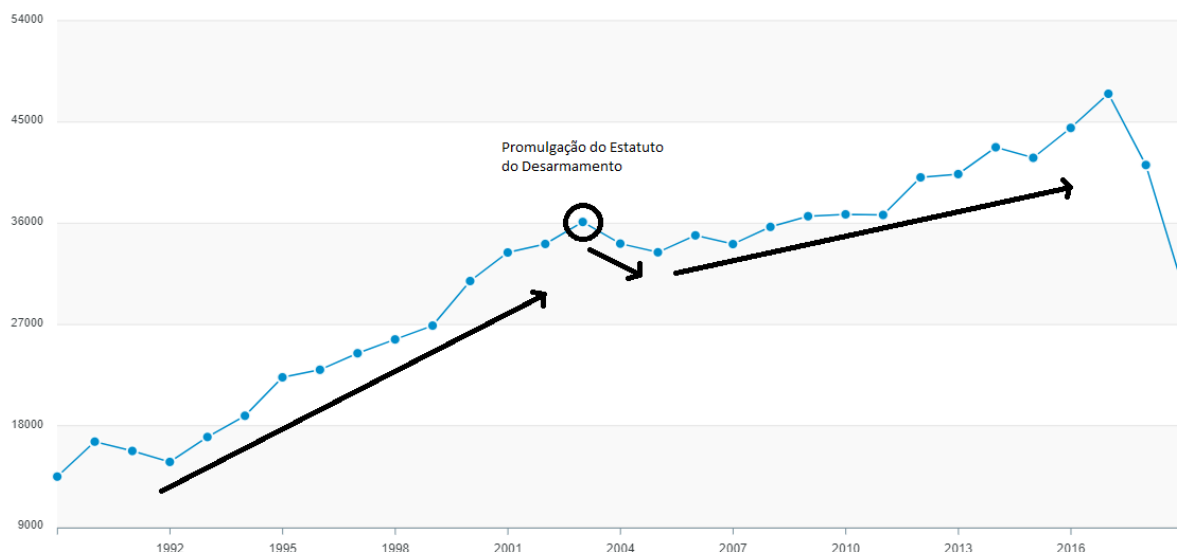
Reportagem ou matérias que retratam a violência armada discorrem do assunto de maneira indiscriminada sem diferenciar as armas de fogo lícitas das ilícitas. De mesmo modo, manifestações de órgãos públicos retratam os homicídios de modo geral (ULIANO, 2020).

O cenário atual em que o estado brasileiro vem enfrentando em relação a segurança pública é um dos piores do mundo, nos permitindo debates sobre as políticas de desarmamento, violência e maioridade penal. O decréscimo no índice de homicídios não está relacionado ao Estatuto do Desarmamento.

Dificultar o acesso a armas de fogo e sua circulação não impacta criminosos que dela não fazem uso. Um homicida com facas, por exemplo, não vai deixar de agir porque ter um revólver se tornou mais difícil, do mesmo modo que assim não farão aqueles que usam qualquer outro tipo de ataque, sejam eles instrumento (pedras, bastões, ferramentas, garrafas, etc.), sejam eles artificios (veneno, afogamento, asfixia) ou mesmo as próprias mãos. Se o crime não é cometido com emprego de arma de fogo, o Estatuto do Desarmamento não tem qualquer efeito sobre ele (OLIVEIRA; CARDOSO, p.22, 2019).

As estatísticas fornecidas pelo atlas da violência, que foram demonstrados anteriormente, evidencia que o número de homicídios sofreu um crescimento assustadoramente regular de 1990 ao ano de 2003. Em 2004, reverteu-se de forma significativa o número de homicídios em relação a tendência histórica de 2003. Houve de fato, uma redução no número total de homicídios entre 2003 e 2004, essa redução na taxa de homicídios são creditadas ao referido Estatuto do Desarmamento, entretanto, essa diminuição deveria ter continuado, mas não foi o caso, como podemos demonstrar abaixo:

GRÁFICO 6 – HOMICÍDIOS ANTES E APÓS O ESTATUTO (1990 A 2019)



FONTE: IPEA (2017)

Os países desarmados, não são os mais seguros, embora os defensores do desarmamento difundem essa ideia e seguem essa linha. A título de comparação podemos citar outros países que enfrentam o mesmo problema, por exemplo, a Inglaterra, que ao final do século XIX era muito seguro para se viver, mas com a implementação do desarmamento os índices de criminalidade dispararam, chegando até mesmo superar a taxa de homicídios americana em cerca de 80%, conforme dados obtidos em 2013. Pode ser demonstrado rapidamente por um breve histórico:

Os legisladores ingleses mantiveram o direito ao armamento intocado por mais dois séculos e meio, mas após a Segunda Guerra Mundial as coisas mudaram bastante. O livro *Violência e armas*, da professora Joyce Lee Malcolm, descreve com muitos detalhes o longo processo de desarmamento que ocorreu nos últimos setenta anos na Inglaterra, e que culminou com a situação de completo antagonismo entre dois países que um dia compartilharam um dos aspectos mais essenciais das leis. A população inglesa foi completamente desarmada e as leis foram reformuladas para que qualquer uso defensivo de armas, mesmo as improvisadas, como pedaços de pau, bastões, tijolos ou painéis, fosse considerado criminoso. Há casos absurdos, que lembram muito o que vemos hoje no Brasil, de cidadãos ingleses que, ao serem atacados por criminosos, revidaram, feriram seus agressores, evitaram o crime e foram condenados por isso. Vítimas presas e criminosos soltos, tudo em nome de um raciocínio invertido, de que ninguém pode se utilizar de violência, mesmo para se defender contra o mais violento dos criminosos. (BARBOSA; QUINTELA, 2015, p. 35)

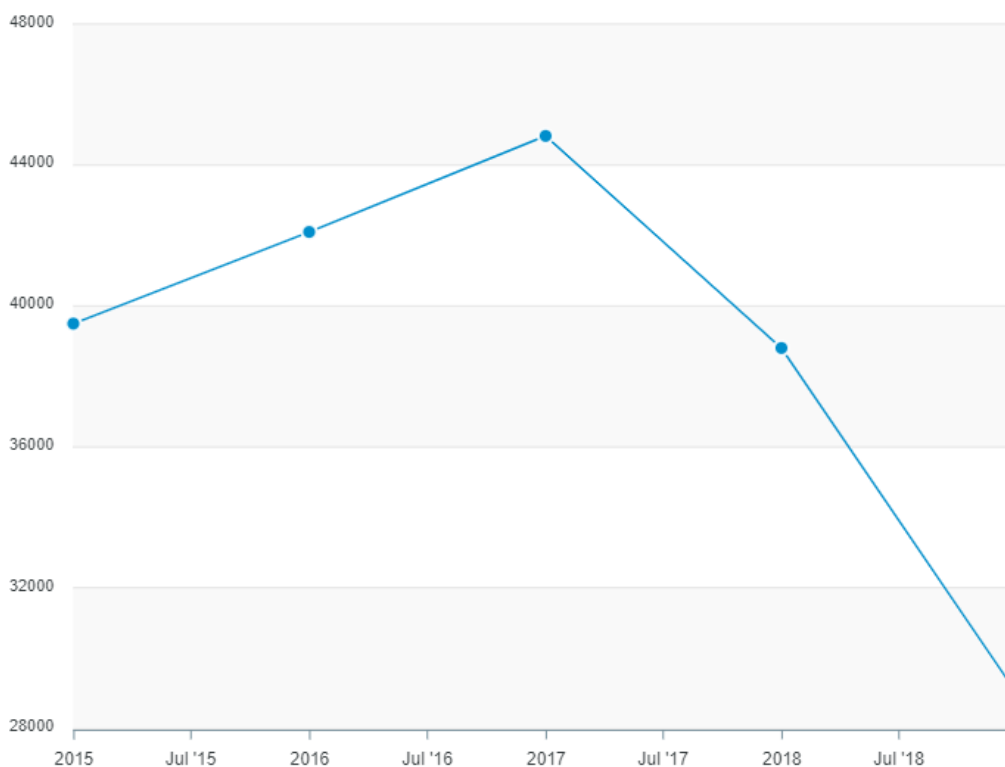
Os Estados Unidos, considerado o país mais armado do mundo, tendo em média uma arma por habitante, a criminalidade se manteve baixa, e está longe de

ser considerado um país violento, mesmo com um volume extraordinário de armas nas mãos dos cidadãos. Tendo outros países com leis restritivas ao armamento, como por exemplo, a Inglaterra, onde a criminalidade tem números maiores como foi citado acima (BARBOSA; QUINTELA, 2005).

Nesse sentido, o país mais armado do mundo, em que seus estados, na sua maioria, seus cidadãos possuem o direito de possuir e portar armas de fogo, é defendido por constituição. Assim, não podemos associar o número de armas de fogo com o de violência. Outro ponto, não obstante ao embate, é de que a maioria da população dos Estados Unidos não é contra o armamento.

Segundo Marques (2022), nos anos de 2018 e 2019 com o Brasil sob novos olhos, tivemos um aumento na quantidade de armas registradas mais que triplicando em relação á três anos anteriores (2016 a 2018), foram registradas cerca de 153 mil novas armas (6,35% e 29% em média) em mesmo tempo que a taxa de homicídios sofreu uma grande queda, como podemos ver no atlas da violência

GRÁFICO 7 - TAXA DE HOMICÍDIOS APÓS A LEI 10.826 (2015 A 2019)



FONTE: IPEA (2017)

Sendo assim, é nítida a ineficácia do Estatuto do Desarmamento, não atingindo seu objetivo principal que era diminuir as taxas de homicídios. A arma não é a grande vilã e sim a pessoa que está atrás dela, o cidadão de bem não pode pagar pelos maus elementos.

No Brasil de hoje, pelo menos sob a ótica da mídia, isso não é mais verdade.

Aqui já virou lugar comum dizer que as armas matam, como se não houvesse uma pessoa por trás de cada uma das pistolas, revólveres, espingardas e fuzis que são usados para causar parte das 60 mil mortes criminosas que o Brasil todos os anos. Outra parte considerável dessas mortes são decorrentes do uso de facas, bastões, pedras, carros e substâncias químicas, que nas mãos de alguém com a devida intenção tornam-se tão letais quanto a mais poderosa das armas de fogo. Aliás, quando se trata de crimes de oportunidade, ou seja, aqueles que acontecem no calor da discussão, as armas mais usadas para matar não são as de fogo, e sim as que estiverem à disposição – facas, tesouras, ferramentas, bastões e outros objetos. De qualquer forma, a verdade incontestável é que nenhuma arma, de nenhum tipo, mata por si só (BARBOSA; QUINTELA, 2005, p.26).

Diante de todo o exposto podemos concluir que o Estado se utilizou de movimentos sociais pela paz, intitulado Estatuto do Desarmamento, porém essa resposta foi ineficaz engrandecendo a violência no Brasil, gerando apenas uma pequena impressão de segurança aos tocados pela violência.

CONCLUSÃO

Diante das pesquisas e estudos realizados nessa monografia, conclui-se que a segurança pública no estado brasileiro sempre foi alvo de discussões. O estatuto do desarmamento trata de uma matéria de segurança pública que restringiu o acesso das armas de fogo pelos cidadãos. É percebido que a lei em específico não atingiu seu objetivo principal, que era a diminuição das taxas de homicídios por armas de fogo, os dados e números que foram obtidos através desse trabalho confirmaram essa informação, pois as taxas de homicídios após a lei aumentaram drasticamente.

A explicação para o ocorrido é que o comércio ilegal de armas é o grande percussor e contribuinte para que as taxas aumentem, pois, as leis que restringem o porte e a posse de armas de fogo pelos cidadãos não atingem a criminalidade, portanto, desarmam apenas aquelas pessoas que cumprem a lei e querem apenas se defender da criminalidade, deixando quem realmente deveria estar desarmado com um grande poder bélico.

A vontade do cidadão em possuir armas não foi respeitado e é inquestionável, diante do referendo realizado no ano de 2005 ficou claro a vontade do cidadão em possuir sua arma de fogo para defesa, pois o estado não consegue cobrir de maneira incisiva a segurança ficando o cidadão a mercê dos criminosos pois não possui algo para se defender, retirando um direito intrínseco do cidadão, o direito a defesa. Por fim, ficou evidenciado pelo trabalho apresentado o quão falho se torna o estatuto do Desarmamento, tendo sido demonstrado por meio de índices que por si só já representaria o necessário para comprovação.

REFERÊNCIAS

ALESSI, Gil. Como era o Brasil quando as armas eram vendidas em shoppings e munição nas lojas de ferragem. El país, São Paulo, 31 out. 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/10/25/politica/1508939191_181548.html>. Acesso em: 26 de fev. 2022.

BARBOSA, Bene; QUINTELA, Flavio. Mentiram para mim sobre o desarmamento. 1. ed. Campinas, SP: Vide Editorial, 2015.

BARROS, Ricardo Paes et al. Desigualdade e pobreza no Brasil: retrato de uma estabilidade inaceitável. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 15, n. 42, fev. 2000. Disponível: < <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/WMrPqbymgm4VjGwZcJjvFkx/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 15 de fev. de 2022.

BRASIL. Estatuto do Desarmamento (2003). Estatuto do Desarmamento: Lei n. 10.826, de 2003. – Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2004.

BRASIL. Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997. Institui o Sistema Nacional de Armas - SINARM estabelece condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, v.1, n.1, 20 de fevereiro de 1997. Seção 1, p. 3251.

CARTAXO, Giuliano. Especial Desarmamento - A História das Armas de Fogo - (03'22"). Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/radio/programas/259974-especial-desarmamento-a-historia-das-armas-de-fogo-03-22/>>. Acesso em: 24 de nov. de 2021.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro. Atlas da violência 2017. Rio de Janeiro, jun. de 2017. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/170602_atlas_da_violencia_2017.pdf>. Acesso em: 07 de fev. 2022.

COIMBRA, Italo. A ineficiência do Estatuto do Desarmamento na redução da criminalidade à luz da Constituição. Jus.com.br, 2019. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/74390/a-ineficiencia-do-estatuto-do-desarmamento-na-reducao-da-criminalidade-a-luz-da-constituicao>>. Acesso em: 26 de jan. de 2022.

DELLASOPPA, Emilio et al. Violência, direitos civis e demografia no Brasil na década de 80: o caso da área metropolitana do Rio de Janeiro. Revista Brasileira de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 14, n. 19, fev. 1999. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/tpRXCXDrv4LLdHc6WDh9hBg/?lang=pt#:~:text=Os%20resultados%20mostram%20o%20crescimento,por%20homens%20em%201980%2D91>>. Acesso em: 19 em mar. de 2022.

DANTAS, Fabiano Da Costa; SOUZA, Wallace P.S. de Farias. Efetividade do Controle de Armas de Fogo no Brasil: Uma Avaliação do Estatuto do Desarmamento. PROCIV, 2017. Disponível: <<https://www.anpec.org.br/encontro/2020/submissao/>>

files_/i12-af2a268d3b92725963f6799613f6f40f.pdf>. Acesso em: 02 de dez. de 2021.

Entenda a Lei 10.826/03 – Estatuto do Desarmamento. JURISBLOG, 09 de jul. de 2020. Disponível em < [https://blog.juriscorrespondente.com.br/lei10-826-03-estatuto dodesarmamento](https://blog.juriscorrespondente.com.br/lei10-826-03-estatuto-dodesarmamento)>. Acesso em: 19 de mar. de 2022.

Entenda o Estatuto do Desarmamento, que mudou as regras de porte e posse de armas em 2003. G1, 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/16/entenda-o-estatuto-do-desarmamento-que-mudou-as-regras-de-porte-e-posse-de-armas-em-2003.ghtml>>. Acesso em: 28 de jan. de 2022.

FILHO, César Laboissiere Loyola. Estatuto Do Desarmamento: Novas Possibilidades De Flexibilização Na Concessão Da Posse De Arma De Fogo A Civis Para Garantia Ao Direito De Defesa. 2018. 62 f. Tese (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) – Curso de Direito – UniCEUB, Brasília, 2018.

FILHO, Dionizio Cesar Dos Reis Calderaro. A (In)Eficácia Do Estatuto Do Desarmamento Na Redução De Homicídios. Conteúdo Jurídico, 2022. Disponível em: < <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/57992/a-in-eficcia-do-estatuto-do-desarmamento-na-reduo-de-homicidios>>. Acesso em: 22 de mar. de 2022.

DEL-CAMPO, Eduardo Roberto Alcântara. Medicina Legal. São Paulo: Saraiva, 2005.

GIAMBIAGI, Fábio et al. Economia brasileira contemporânea (1945 – 2015). 3ª edição. Rio de Janeiro, Elsevier, 2016.

GOLDONI, Luiz Rogério Franco. Indústria de Defesa no Brasil entre as duas Guerras Mundiais. 2011. 184 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Curso de Ciências Políticas – Universidade Federal de Fluminense, Niterói, 2011.

GUAZZELLI, Cesar. A Segunda Emenda E A Suprema Corte Dos Estados Unidos. Instituto Defesa, 2017. Disponível em: <<https://defesa.org/dwp/a-segunda-emenda-e-a-suprema-corte-dos-estados-unidos/>>. Acesso em: 28 de nov. de 2021.

JESUS, Damásio. A Questão do Desarmamento. SEDEP, 2004. Disponível em: <<http://www.sedep.com.br/artigos/a-questao-do-desarmamento/>>. Acesso em 29 set. 2021.

LEAL, Vitor Nunes. Coronelismo Enxada E Voto: O Município E O Regime Representativo No Brasil. 7ª edição. São Paulo: Companhia das Letras. 1948.

LOURENÇO, Luana. Depois de 12 anos em vigor, Estatuto do Desarmamento pode ser revogado. Agência Brasil, 2015. Disponível em: < <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2015-12/depois-de-12-anos-em-vigor-estatuto-do-desarmamento-pode-ser-revogado>>. Acesso em: 05 de fev. de 2022.

MARQUES, Hugo. Brasil triplica registro de armas novas durante o governo Bolsonaro. Veja, 2022. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/brasil/brasil-triplica->

registro-de-armas-novas-durante-o-governo-bolsonaro/>. Acesso em: 19 de mar. de 2022.

MENDONÇA, Ricardo Fabrino. A Cooperação Na Deliberação Pública: Um Estudo De Caso Sobre O Referendo Da Proibição Da Comercialização De Armas De Fogo No Brasil. Revista de Ciências Sociais, v.52, n.2, p. 507-542. 2009.

OLIVEIRA, Karla de Souza; CARDOSO, Alexandre Alves. Ineficácia Do Estatuto Do Desarmamento: e a correlação entre o número de homicídios após a aprovação desta lei. 2019. Monografia (Bacharel em Direito) – Faculdade de Direito, UniEvangélica, Anápolis. 2019.

PRANDO, Camila Cardoso de Mello. Sobre a paz e o estatuto do desarmamento. Amicus Curiae, n. 3, p. 181-193. 2006.

REBELO, Fabrício. Após o Estatuto do Desarmamento, homicídios com uso de arma de fogo são os que mais crescem. Jusbrasil, 2016. Disponível em: <<https://rebelo.jusbrasil.com.br/artigos/266705338/apos-o-estatuto-do-desarmamento-homicidios-com-uso-de-arma-de-fogo-sao-os-que-mais-crescem>>. Acesso em: 14 de fev. de 2022.

SÁ, Antônio Fernando de Araújo. Memórias de um “Tempo Brabo”: O Cangaço na Literatura De Francisco J. C. Dantas. Rev.Mosaico, Sergipe, v.3, n.1, p.103-109, jan./jun. 2010.

SOUZA, Edinilsa R. Homicídios no Brasil: o grande vilão da saúde pública na década de 80. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 45-60. 1994. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csp/a/8TZ7LrCVNnrq4KxRnG7N8Lp/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 02 de mar. de 2022.

ULIANO, André Borges. Alguns erros dos desarmamentistas. Gazeta do Povo, 2020. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/instituto-politeia/erros-desarmamentistas/>>. Acesso em: 28 de jan. de 2022.

Veja O Que Muda Com Os Novos Decretos De Bolsonaro Sobre Armas De Fogo. G1, Brasília, 13 de fevereiro de 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/02/13/veja-o-que-muda-com-os-novos-decretos-de-bolsonaro-sobre-armas-de-fogo.ghtml>>. Acesso em 28 de nov. 2021.

WESTIN, Ricardo. Incentivados Na Colônia E No Império, Cidadãos Armados Se Tornaram Preocupação Nacional Só Nos Anos 1990. Senado Federal, 2021. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/armamento-da-populacao-foi-incentivado-na-colonia-e-no-imperio-e-so-virou-preocupacao-nos-anos-1990>>. Acesso em 25 de nov. 2021.